

PORTARIA Nº 642 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Outorga a Espinhaço Agropecuária Ltda, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Rio Corrente e Ribeirão Ínsula.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1700/2024, de 05 de junho de 2024, do processo SIGA Nº 2672/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Espinhaço Agropecuária Ltda, CNPJ: 04.866.750/0001-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Rio Corrente e no Ribeirão Ínsula, com a finalidade de irrigação na Fazenda Espinhaço II, na zona rural do Município de Barra do Garças/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG TA-05– Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I – Captação superficial nº 01 no Ribeirão Ínsula, na coordenada geográfica: 15°26'45.54"S 52°3'27.41"W; e vazão

máxima de captação de 498 m³/h (0,13833 ou 138 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 em anexo. A captação atende um equipamento de irrigação, pivô central n° 04 de 132,80 hectares;

II – Captação superficial n° 02 no Rio Corrente, na coordenada geográfica: 15°25'59.62"S 52°08'21.57"W; e vazão máxima de captação de 417 m³/h (0,115880 ou 116L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 02 em anexo. A captação atende um equipamento de irrigação, pivô central n° 01 de 100,12 hectares;

III – Captação superficial n° 03 no Ribeirão Ínsula, na coordenada geográfica: 15°26'0.14"S 52°03'30.27"W; e vazão máxima de captação de 422 m³/h (0,117269 ou 117 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 03 em anexo. A captação atende um equipamento de irrigação, pivô central n°02 de 101,32 hectares;

IV – Captação superficial n° 04 no Ribeirão Ínsula, na coordenada geográfica: 15°26'0.16"S 52°3'30.27"W; e vazão máxima de captação de 498 m³/h (0,13833 ou 138 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 04 em anexo. A captação atende um equipamento de irrigação, pivô central 03 de 132,80 hectares;

V – O outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

VI – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de monitoramento das vazões captadas mensalmente, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Relatório. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **05 de junho de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE..

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Ínsula

Coordenadas Geográficas – 15°26'45.54"S 52°3'27.41"W; DATUM: SIRGAS2000

Mês	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,13833	23	11
Maiο	0,13833	22	17
Junho	0,13833	22	15

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,13833	23	17
Agosto	0,13833	19	25
Setembro	0,13833	22	18
Outubro	0,13833	19	15
Novembro	0,13833	21	05
Dezembro	-	-	-

Tabela 02– Rio Corrente

Coordenadas Geográficas – 15°25'59.62"S 52°08'21.57"W; DATUM: SIRGAS2000

Mês	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,11588	23	10
Maiο	0,11588	24	14
Junho	0,11588	23	13

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,11588	22	16
Agosto	0,11588	22	19
Setembro	0,11588	24	15
Outubro	0,11588	23	11
Novembro	0,11588	19	05
Dezembro	-	-	-

Tabela 03 – Ribeirão Ínsula

Coordenadas Geográficas – 15°26'0.14"S 52°03'30.27"W; DATUM: SIRGAS2000

Mês	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,117269	23	10
Maior	0,117269	24	14
Junho	0,117269	20	15

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,117269	22	16
Agosto	0,117269	17	25
Setembro	0,117269	20	18
Outubro	0,117269	23	11
Novembro	0,117269	19	05
Dezembro	-	-	-

Tabela 04 – Ribeirão Ínsula

Coordenadas Geográficas – 15°26'0.16"S 52°3'30.27"W; DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,13833	23	11
Maior	0,13833	22	17
Junho	0,13833	22	15

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,13833	24	17
Agosto	0,13833	19	25
Setembro	0,13833	22	18
Outubro	0,13833	22	13
Novembro	0,13833	21	05
Dezembro	-	-	-

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 10/06/2024 as 09:44:04.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **71VPM4071** e o código CRC **1DD7A1C0**.
